



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000258

LEI Nº126/2.000.

**“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA”**

SEBASTIÃO LUIZ WAISS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SECÃO I
**DO ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS**

ARTIGO 1º) - Este projeto de lei estrutura e organiza o Magistério Público de Campos Novos Paulista, nos termos da Lei Federal Nº 9394/96, de 20 e dezembro de 1996 e denominar-se-á Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Parágrafo Único:- Constitui objetivo do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Campos Novos Paulista a valorização dos profissionais e a melhoria da qualidade do Ensino.

ARTIGO 2º) - Para efeitos deste Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração, integram o Quadro do Magistério Público Municipal de Campos Novos Paulista, os profissionais que exercem atividades de docência nas Unidades Escolares Municipais de Ensino e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, coordenar, orientar, administrar e supervisionar a educação básica na rede municipal.

“Estância do Céu de Safira”



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000239

ARTIGO 3º) - As disposições deste projeto de lei não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio das escolas e creches municipais, que possui legislação própria.

SECÃO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS

ARTIGO 4º) - Para efeitos deste projeto de lei, consideram-se:

I - Cargo ou Função do Magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;

II - Classe: o conjunto de cargos e de funções - atividades da mesma natureza e igual denominação;

III - Carreira do Magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades inerentes;

IV - Quadro do Magistério: o conjunto de cargos e de funções - atividades de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos do Departamento Municipal da Educação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
CAMPOS NOVOS PAULISTA

ARTIGO 5º) - A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

ARTIGO 6º) - O Ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- IV - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- V - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais municipais;
- VI - Valorização do profissional da educação;
- VII - Gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação

vigente;

“Estância do Céu de Safira”



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000210

- VIII – Garantia de padrão de qualidade;
- IX – Valorização da experiência extra-escolar;
- X – Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XI – Respeito à liberdade e às diferenças;

CAPÍTULO III
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SECÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 7º) - O Quadro do Magistério Público Municipal de Campos Novos Paulista é constituído dos subquadros:

- I – Subquadro de cargos públicos de provimento efetivos (SQC);
- II – Subquadro de funções atividades (SQF);

ARTIGO 8º) - Os subquadros a que se refere o artigo anterior, compreendem as classes de docentes e as classes de suporte pedagógicos a saber:

- I – Classes de docentes:
 - a) Professor Educação Básica I (Educação Infantil);
 - b) Professor Educação Básica II (1ª a 4ª série);
 - c) Professor Educação Básica III (5ª a 8ª séries e ensino médio)
- II – Classes de Suporte Pedagógico:
 - a) Orientador Educacional;
 - b) Diretor de Escola;
 - c) Supervisor de ensino.

ARTIGO 9º) - Além dos cargos e das funções atividades do Quadro do Magistério, haverá Postos de Trabalho destinados às funções de: Professor Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor, que atuarão nas unidades escolares e Diretor da Educação e Cultura que atuará no Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único: - As funções a que alude o artigo constituem as funções de profissionais que oferecem suporte pedagógico às atividades docentes.

ARTIGO 10) - Poderá haver na unidade escolar, Estagiários Bolsistas, que exercerão funções de apoio às atividades docentes, na forma estabelecida em lei própria.

SECÃO II

“Estância do Céu de Safira”

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

ARTIGO 11) - Os integrantes das classes de docentes atuarão:

I – Professor de Educação Básica I:

a) Nas classes de educação infantil (creche e pré-escola);

II – Professor de Educação Básica II:

a) Nas classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental regular;

b) Nas classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental-educação de jovens e adultos(EJA);

III – Professor Educação Básica III:

a) Nas classes de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental regular;

b) Nas classes de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental- educação de jovens e adultos (EJA);

c) Nas classes de educação especial;

d) Nas classes do ensino médio: de educação de jovens e adultos e educação profissional.

Parágrafo único: - Professor Educação Básica I poderá, desde que habilitado, ministrar aulas de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental.

ARTIGO 12) - Os profissionais de ensino que exercerem a função ou cargo de suporte pedagógico atuarão nos diferentes níveis da Educação Básica dirigindo, coordenando, orientando, planejando e supervisionando setor e ou serviços de sua competência nos seguintes locais:

I – Professor Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor, nas Unidades Escolares conforme designação;

II – Diretor nas unidades escolares conforme nomeação, mediante concurso público de provas e títulos;

III – Supervisor de ensino e Orientador Educacional conforme nomeação, no Departamento da Educação mediante concurso público de provas e títulos.

IV – Diretor de Educação e Cultura, no Departamento de Educação, mediante designação em comissão.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DE CARGOS



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000212

SECÃO I
DOS REQUISITOS E DAS FORMAS

ARTIGO 13) - Os requisitos para o provimento dos cargos das classes de docentes, funções e cargos de suporte pedagógico do Quadro do Magistério, ficam estabelecidos em conformidade com o quadro abaixo.

FORMAS E REQUISITOS PARA O CARGO

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO
Classes e docentes		
Professor/Educação Básica I	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Curso para Educação Infantil, curso normal em nível médio. Curso de pedagogia com habilitações em pré-escola.
Professor Educação Básica II	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Curso de Pedagogia de Licenciatura Plena com habilitação do Magistério em séries iniciais do Ensino Fundamental Curso Normal em nível médio
Professor Educação Básica III	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Curso Superior com licenciatura de grau plena e específica na área própria ou formação superior em área correspondente, com complementação nos termos da legislação vigente
Classes de Suporte Pedagógico		
Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de educação, e Ter 08 (oito) a anos de experiência no magistério público
Orientador Educacional	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de educação, e Ter (04) quatro anos de experiência no magistério público
Supervisor	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de educação, Ter no mínimo oito anos de experiência no magistério, dos quais 02(dois) no exercício de

“Estância do Céu de Safira”

cargo ou função de suporte pedagógico ou direção órgãos técnicos; ou no mínimo 10(dez) anos de magistério.

FORMAS E REQUISITOS PARA POSTOS DE TRABALHO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS P/ O PROVIMENTO
Vice-Diretor	Designação do docente da Unidade, precedida da indicação do Diretor de Escola e aprovação do Conselho de Escola	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação, contar no mínimo 05 (cinco) anos de experiência no magistério público e ter vínculo com a rede municipal.
Professor Coordenador Pedagógico	Designação pelo diretor de escola, de um dos elementos Eleitos pelos Pares com apresentação de Plano de trabalho aos Professores antes da eleição Prazo: 2 (dois) anos podendo ser reconduzido pelo prazo de mais 2 (dois) anos.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação, ser professor da Rede Municipal e ter no mínimo 4 (quatro) anos de experiência no magistério público.
Diretor de Educação e Cultura	Nomeado em cargo de comissão pelo Poder Executivo	Curso Superior. Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência docente e estar no exercício no serviço público.

Parágrafo 1º: - Para as funções de suporte pedagógico, quando não houver docente interessado e habilitado na unidade, a designação recairá sobre o docente de outra unidade vinculada ao Departamento de Educação, respeitados os mesmos critérios dos Anexos I e II desta lei.

Parágrafo 2º: - Para a substituição dos cargos de suporte pedagógico, ao Departamento de Educação deverá proceder à inscrição e classificação de habilitados no início de cada ano letivo.

ARTIGO 14) - O provimento dos cargos de docentes e suporte pedagógico será realizado mediante nomeação, e o preenchimento das funções atividades, será realizado mediante designação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000244

ARTIGO 15) - As funções e cargos de suporte pedagógico serão providos quando comprovada a real necessidade, conforme o módulo abaixo.

Funções de Suporte pedagógico	Módulo
Vice-Diretor	A partir de 16 classes em 2 períodos ou funcionar em 3 períodos com 12 ou mais classes.
Professor Coordenador Pedagógico	A cada 10 classes

Cargos de Suporte Pedagógico	Módulo
Orientador Educacional	A nível de Secretaria de Educação um para cada grupo de 500 alunos
Diretor de Escola	A partir de 7 classes de uma única U.E., ou somadas as Unidades Vinculadas.
Supervisor de Ensino	Um para 4 escolas

ARTIGO 16) - Havendo vacância ou criação de novas funções ou cargos de Suporte Pedagógico, realizar-se-á nova designação ou nomeação, seguindo os mesmos critérios do Artigo 13.

ARTIGO 17) - A designação para as funções de professor coordenador pedagógico e vice-diretor cessará:

I - A pedido do nomeado.

II - Por ato do Poder Executivo, desde que, comprovada irregularidade ou incapacidade no desempenho da função.

ARTIGO 18) - Após o provimento do cargo, o Docente, o Diretor, o Orientador Educacional e o Supervisor de Ensino, serão submetidos a estágio probatório de 3 (três) anos, podendo ser exonerados em virtude de processo administrativo, assegurada ampla defesa.

SECÃO II DOS CONCURSOS PÚBLICOS



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000245

ARTIGO 19) - O provimento dos cargos de docentes, será objeto de Lei específica, mediante criação de cargos propostos pelo Departamento Municipal de Educação.

ARTIGO 20) - O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

ARTIGO 21) - Os concursos de que trata o artigo 19 desta Lei serão realizados pela Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Educação, e reger-se-ão por instruções especiais contidas em editais de concursos públicos divulgados amplamente.

ARTIGO 22) - Os docentes, que solicitarem exoneração de seus cargos poderão participar de novos concursos de provas e títulos, desde que respeitadas as exigências legais.

ARTIGO 23) - Os docentes dispensados ou exonerados por justa causa ficarão impedidos de nova nomeação ou admissão pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V
DA ADMISSÃO ÀS FUNCÇÕES

SECÃO I
DO PREENCHIMENTO DAS FUNCÇÕES ATIVIDADES

ARTIGO 24) - O preenchimento de funções das classes de docentes será efetuado mediante admissão em caráter temporário, nas seguintes hipóteses:

I - Para reger classes e/ou ministrar aulas, cujo número reduzido não justifique o provimento de cargo;

II - Para reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição temporária;

III - Para reger e/ou ministrar aulas provenientes de cargos que ainda não tenham sido criados.

ARTIGO 25) - A qualificação mínima para o preenchimento das funções das classes de docentes do Quadro do Magistério, obedecerá as mesmas fixadas no artigo 13.

ARTIGO 26) - O preenchimento de funções da classe de docentes do Quadro do Magistério Público far-se-á mediante admissão, precedida de processo

“Estância do Céu de Safira”



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000246

seletivo de tempo no magistério e títulos, que contará com a regulação através de legislação própria, expedida pelo Departamento de Educação e Conselho Municipal de Educação.

SECÃO II
DA DESIGNAÇÃO PARA POSTO DE TRABALHO

ARTIGO 27) - As designações para as funções de Suporte Pedagógico: Vice Diretor e Professor Coordenador Pedagógico, Diretor de Educação e Cultura serão realizadas de acordo com o artigo 13 desta Lei.

ARTIGO 28) - Os docentes afastados de seus cargos a eles retornarão no momento que deixarem de ocupar Postos de Trabalho para os quais designados, independente de ato administrativo.

ARTIGO 29) - Em caso de cessação antes do término do período para o qual foi designado, na função de suporte pedagógico, realizar-se-á novo procedimento para designação, de acordo com o artigo 13 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO DA CLASSE DE DOCENTES

SECÃO I
DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

ARTIGO 30) - A jornada de trabalho de docente (JSTD-25) é constituída de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo na escola e de horas de trabalho pedagógico, em local de livre escolha pelo docente, a saber:

I – Jornada Semanal de Trabalho Docente de 20 horas (JSTD), composta por:

a) 16 (dezesesseis) horas em atividades com os alunos, sendo 4 (quatro) horas diárias:

b) 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola, em atividades coletivas, e 2 (duas) em local de livre escolha pelo docente;

II – Jornada Semanal de Trabalho Docente de 25 horas (JSTD-25), composta por:

a) 20 (vinte) horas com atividades com alunos, sendo 4 (quatro) horas diárias ;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000247

- c) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola, em atividades coletivas, em horário diverso da regência de classe e 3 (três) em local de livre escolha pelo docente:

III – Jornada Semanal de Trabalho Docente de 30 horas (JSTD-30), composta por:

a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos, sendo 5 (cinco) horas diárias.

b) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola, em atividades coletivas e 03 (três) em local de livre escolha pelo docente.

ARTIGO 31) - Os integrantes das classes de docente, para desempenhar as atividades previstas, ficam sujeitos à jornada de trabalho assim especificadas:

I – Professor Educação Básica I (PEB I).

a) Nas classes de Educação Infantil (JSTD-25);

II – Professor Educação Básica II: (PEB II)

a) Nas classes 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental Regular (JSTD-30);

b) Nas classes 1ª a 4ª séries de Educação de Jovens e Adultos (JSTD-25);

III – Professor Educação Básica III: (PEB-III)

a) Nas classes de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental Regular (JSTD-30);

b) Nas classes de Educação Básica Especial (JSTD-20);

c) Nas classes de 5ª a 8ª séries de Educação de Jovens e Adultos (JSTD-20)

Parágrafo 1º: - Os docentes designados para as funções de suporte pedagógicos, Professor Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor, Diretor de Educação e Cultura terão jornadas de 40 (quarenta) horas semanais, destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

Parágrafo 2º: - Na hipótese de acumulação de dois cargos, a carga total não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 32) - A hora de trabalho do docente terá a duração 50 (cinquenta) minutos, que serão dedicados à tarefa de ministrar aulas.

ARTIGO 33) - Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos de descanso por período letivo.

ARTIGO 34) - Aos docentes ocupantes de função atividade docente aplicar-se-á carga horária e não as jornadas de trabalho docente previstas no artigo 31 desta Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000248

ARTIGO 35) - Os docentes sujeitos às jornadas previstas no artigo 31 desta Lei, poderão exercer carga suplementar de trabalho desde que não ultrapassem 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo 1º : - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada a que estiver sujeito.

Parágrafo 2º : - Quando o conjunto de horas em atividades com aluno, for diferente do previsto no artigo 31 desta Lei, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, na forma indicada no quadro abaixo.

Horas em Atividades Com Alunos.	Horas de Trabalho Pedagógico na Escola.	Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha Pelo Docente
33	3	4
28 a 32	3	3
23 a 27	2	3
18 a 22	2	2
13 a 17	2	1
10 a 12	2	0

Parágrafo 3º: - Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado de 5 (cinco) semanas.

ARTIGO 36) - Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargo ou função docente, a título de carga horária suplementar, 3 (três) horas semanais para o desenvolvimento de projetos especiais de apoio ao educando.

Parágrafo Único: - Os projetos referidos no “caput” deste Artigo deverão estar concordes com a proposta pedagógica e serão aprovados pelo Diretor de Escola, homologados, supervisionados e avaliados pelo Departamento de Educação.

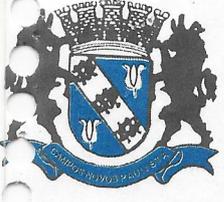
SEÇÃO II

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO (H.T.P)

ARTIGO 37) - As horas de trabalho pedagógico (HTP) deverão ser esgotadas em dias úteis, na seguinte conformidade:

a) Na Unidade e/ou na Departamento de Educação em atividade coletiva;

“Estância do Céu de Safira”



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

0002 10

- em reunião de orientação técnica, discussão de problemas educacionais, elaboração de planos com a participação do Supervisor de Ensino ou Coordenador Pedagógico;

- em reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do diretor de escola e/ou coordenador pedagógico;

- em atendimento a pais e alunos;

- preparação de aulas;

- articulação com a comunidade;

- aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta educacional.

a) Em lugar de livre escolha pelo docente:

- em pesquisa;

- em preparação de aulas e instrumentos de avaliação;

- análise de trabalhos de alunos.

CAPÍTULO VII

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

DA SECÇÃO I

DA CARREIRA

ARTIGO 38) - A Carreira do Magistério do Município de Campos Novos Paulista permitirá movimentação horizontal dos profissionais de Educação e será constituída de classes de docentes e classes de suporte pedagógico distribuídas pelos respectivos níveis, de acordo com o quadro abaixo que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Profissionais da Educação - Quadro de Carreira

Níveis

Classes de Docente	I	II	III	IV	V
Professor com Ensino Médio	X				
Professor com Ensino Superior			X		
Professor com Mestrado				X	
Professor com Doutorado					X

Classes de Docentes – P III

Professor com Ensino Superior	X				
Professor com Mestrado				X	
Professor com Doutorado					X

Classes de Suporte Pedagógico – Educação	Níveis				
	I	II	III	IV	V
Supervisor, Diretor e Orientador Educação	X				

“Estância do Céu de Safira”

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000250

Supervisor, Diretor e Orientador Educacional com Mestrado				X	
Supervisor, Diretor e Orientador Educacional com Doutorado					X
Funções de Suporte Pedagógica	Níveis				
	I	II	III	IV	V
Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico	X				
Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor com Mestrado				X	
Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico com Doutorado					X

O aumento de um nível para o outro corresponderá 5% (cinco por cento)

ARTIGO 39) - Todos os integrantes do Quadro do Magistério serão enquadrados em seus níveis de carreira, de acordo com o valor de seus respectivos salários-base, após a aprovação da presente Lei.

SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 40) - O Departamento da Educação juntamente com o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista e o Conselho Municipal de Educação, definirá anualmente o piso salarial ou salário base dos integrantes do Quadro do Magistério do Município, com base nos recursos financeiros aplicados em educação, nos termos da Lei Federal nº 9424/96.

Parágrafo Único: - O piso salarial ou salário base, será fixado em valor hora.

ARTIGO 41) - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do piso salarial ou salários-base contemplando com ascensão funcional nas classes e os níveis de titulação, definidos por percentuais, de acordo com a tabela abaixo, mais as vantagens pecuniárias definidas na legislação vigente.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000251

Escala de vencimentos

Classe Docente

Valor Hora - Educação Infantil(PEB I) e 1ª a 4ª série (PEB II) R\$ 4,00

Valor Hora - 5ª a 8ª série (PEB III).....R\$ 5,00

A) - Tabela I

20 horas semanais (16+4) - Educação de jovens e adulto (5ª a 8ª e ensino médio) e ensino profissionalizante.

Nível	I	II	III	IV	V
PEB III	500,00	525,00	551,25	578,81	607,75

B) - Tabela II

25 horas semanais (20+5) - Educação Infantil e Educação de jovens e adultos (1ª a 4ª)

Nível	I	II	III	IV	V
Educ/ Inf. E PEB II	500,00	525,00	551,25	578,81	607,75

C) - Tabela III

30 horas semanais (25+5) Ensino Fundamental Regular

Nível	I	II	III	IV	V
PEB II(1ª a 4ª)	600,00	630,00	661,50	694,57	729,30
PEB III (5ª a 8ª)	750,00	787,50	826,87	868,12	911,62

Cargos e Funções de Suporte Pedagógico - Educacional

Tabela I - 40 horas semanais

Faixa	Nível				
	I	II	III	IV	V
Funções de Suporte Pedagógico					
Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor	1.168,00	1.226,40	1.287,72	1.352,10	1.419,13
Cargos de Suporte Pedagógico					
	1.168,00	1.226,40	1.287,72	1.352,10	1.419,13

“Estância do Céu de Safira”

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000252

Orientador Educacional					
Diretor de Escola	1.226,40	1.287,72	1.352,10	1.419,71	1.490,69
Supervisor	1.287,72	1.352,10	1.419,71	1.490,69	1.565,23

ARTIGO 42) - Os docentes que atuam no ensino fundamental terão, ao final de cada ano letivo, quando houver, o resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, abonos percentuais proporcionais distribuídos como prêmio de assiduidade de acordo com regulamentação própria.

ARTIGO 43) - O abono referido no artigo anterior será objeto de Lei específica.

ARTIGO 44) - Não haverá incorporação, de quaisquer gratificações por função, aos vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério.

ARTIGO 45) - Os integrantes da Carreira do Magistério das classes de docentes, quando designados para ocupar Postos de Trabalho da Função de Suporte Pedagógico, perceberão os vencimentos da nova função, no nível que estiverem enquadrados no cargo de origem, respeitando as vantagens já adquiridas, acrescidos de percentual destinado à função conforme artigo 41 desta Lei.

SECÃO III PROGRESSÃO FUNCIONAL

ARTIGO 46) - A progressão funcional é a passagem do integrante do cargo ou função do magistério para a retribuição superior à classe que pertence, mediante a avaliação de indicadores de crescimento da capacidade profissional.

Parágrafo Único: - A progressão processar-se-á na seguintes modalidades:

I - Pela via acadêmica, ou seja, títulos acadêmicos obtidos em curso de nível superior;

II - Pela via não-acadêmica, considerando-se os cursos de atualização, aperfeiçoamento e a produção de trabalho na respectiva área de atuação.

ARTIGO 47) - A progressão funcional por via acadêmica se dará com a apresentação pelo integrante do magistério de documentação referente aos títulos de:

I - Habilitação no curso de licenciatura plena (graduação);

II - Curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000253

ARTIGO 48) - A Progressão funcional pela via não- acadêmica ocorrerá através do Fator Atualização, do Fator aperfeiçoamento, que são considerados para efeito desta Lei, indicadores do crescimento da capacidade e da qualidade do profissional do magistério.

Parágrafo 1º: - Aos fatores que trata o "caput" deste artigo serão atribuídos pesos, calculados a partir de itens componentes de cada fator, aos quais serão conferidos pontos, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo 2º: - Considerando-se componentes do Fator Atualização e do Fator Aperfeiçoamento, todos os estágios e cursos de formação complementar no respectivo campo de atuação, com duração igual ou superior 30 (trinta) horas, realizados por instituições reconhecidas legalmente, aos quais serão atribuídos pontos de acordo com a sua especificidade.

Parágrafo 3º: - Os cursos previstos neste artigo serão considerados uma única vez vedada a sua acumulação.

ARTIGO 49) - Para fins da Progressão Funcional prevista no artigo anterior deverão ser cumpridos interstícios mínimos, computados sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério, no nível em que estiver enquadrado.

Parágrafo 1º: - O interstício de tempo para o docente ser enquadrado, em nível imediatamente superior àquele que se encontra, é de 05 (cinco) anos de permanência no mesmo.

Parágrafo 2º: - Interromper-se-á o interstícios a que se refere o parágrafo anterior, todo e qualquer afastamento com a exceção para os afastamentos constitucionais e afastamentos para ocupar cargo em comissão, na própria rede.

Parágrafo 3º: - Será sempre computado para fins de cumprimento do item anterior, o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério.

ARTIGO 50) - O Departamento da Educação organizará comissão de gestão de carreira formada por representantes dos diversos segmentos da educação, que estabelecerá critérios para a Progressão Funcional e demais providências relativas ao assunto, na forma a ser estabelecida em Regulamento.

SECÃO IV

DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

ARTIGO 51) - O Departamento da Educação, no cumprimento do disposto nos Artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9394/96, enviará esforços para

"Estância do Céu de Safira"

implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.

Parágrafo 1º: - Os programas de que trata o "caput" deste artigo deverão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de Educação, ou através do contrato de pessoal especializado, através do processo de terceirização.

Parágrafo 2º: - Deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a atualização de metodologias diversificadas.

SECÃO V DOS VENCIMENTOS

ARTIGO 52) - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão seus vencimentos fixados na Escala de Vencimentos-Classes Docentes, na Escala de Vencimentos Classes de Suporte Pedagógicos e na Escala de Vencimentos-Função Suporte Pedagógico, constantes do artigo 41 desta Lei.

Parágrafo único: - Cada Escala de vencimentos é composta de 5 (cinco) níveis de vencimentos, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial da classe e os demais à progressão funcional prevista nesta lei.

ARTIGO 53) - As vantagens pecuniárias dos integrantes do Quadro do Magistério são as seguintes:

I - adicional por tempo de serviço.

II - sexta parte dos vencimentos integrais.

Parágrafo 1º: - O adicional por tempo de serviço será calculado na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, sobre o valor do vencimento ou salário do cargo ou função atividade, não podendo ser computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sobre o mesmo título ou idêntico fundamento.

Parágrafo 2º: - O adicional por tempo de serviço e a Sexta parte incidirão sobre o valor correspondente à carga de trabalho docente.

ARTIGO 54) - Além das vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior, os funcionários e servidores abrangidos por esta Lei Complementar fazem jus a:

I - décimo terceiro salário;

II - salário-família;

III - diárias quando em prestação de serviço externo para a Prefeitura;

IV - gratificação pela prestação de serviços extraordinários;

- V - gratificação de trabalho;
- VI - gratificações e outras vantagens pecuniárias previstas em Lei;
- VII - Gratificação por trabalho noturno.

ARTIGO 55) - A retribuição pecuniária do titular de cargo, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, ou do ocupante de função-atividade, por hora da carga horária, corresponderá proporcionalmente aos valores fixados no nível em que estiver enquadrado a escala de vencimentos da classe de docentes, na modalidade de ensino que atuar.

SECÃO VI DOS AFASTAMENTOS

ARTIGO 56) - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal poderão afastar-se do exercício do cargo, respeitando o interesse da administração municipal, a pedido do Departamento da Educação para os seguintes fins:

- I - ocupação de Postos de Trabalho das Funções de Suporte Pedagógico;
- II - exercício de atividades inerentes ou correlatas ao magistério e, em cargos ou funções nas unidades ou órgãos da educação do Departamento da Educação.
- III - frequência de curso de pós-graduação, de aperfeiçoamento, especialização ou atualização, com prejuízo de vencimentos e demais vantagens;
- IV - exercício de cargo vago ou substituição de ocupantes de cargos que estiverem afastados, desde que no mesmo quadro;
- V - comparecimento em congressos, cursos e reuniões relacionados às suas atividades, quando autorizado pelo Departamento da Educação.

Parágrafo 1º: - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério, aquelas relacionadas com a docência, bem como as de natureza técnica relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisa, supervisão e orientação ou, para atuar em setor de apoio ao educando.

Parágrafo 2º: - Considerando-se atribuições inerentes às do magistério, aquelas que são próprias do Quadro do Magistério.

ARTIGO 57) - os afastamentos para outros Órgãos Públicos ou funções fora da rede municipal de ensino poderão ser concedidos, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo.

ARTIGO 58) - O docente afastado para prover as funções de suporte pedagógico deverá, no início de cada ano, ser classificado no Departamento de Educação, para atribuição de classes.

ARTIGO 59) - Os afastamentos previstos nos Artigos 56 e 57 serão realizados através de atos administrativos da autoridade competente.

ARTIGO 60) - As classes ou aulas dos docentes afastados para ocupar função de suporte pedagógico, serão atribuídas em caráter de substituição e por período determinado, não ultrapassando a data limite de 31/12.

ARTIGO 61) - No caso de retorno do docente efetivo afastado à classe de origem, o professor efetivo regente da classes não vaga, será declarado adido até a vacância de nova classe.

CAPÍTULO VIII **DAS SUBSTITUIÇÕES**

ARTIGO 62) - Observados os requisitos legais, haverá substituições durante o impedimento legal e temporário dos docentes e das funções de suporte pedagógico.

Parágrafo Único: - A substituição poderá ser exercida por ocupante de cargo da mesma classe de docentes e/ou do Quadro do Magistério Público Municipal e na ausência destes, mediante contratação em caráter temporário de acordo com Lei Municipal específica.

ARTIGO 63) - Para o pessoal dos Postos de Trabalho haverá substituição nos afastamentos estabelecidos na legislação vigente.

ARTIGO 64) - As funções consideradas de suporte pedagógico comportarão substituição nos afastamentos legais, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º: - As substituições previstas neste artigo ocorrerão observando-se uma escala de substituição composta por docentes habilitados da própria escola.

ARTIGO 65) - As substituições de docentes, por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas pelos Estagiários Bolsistas. Na inexistência destes, serão admitidos em caráter temporário, ocupantes de função docente, de acordo com Lei Municipal específica, como substitutos, recorrendo-se a escala de substituição elaborada pelas unidades de ensino ou pelo Departamento de Educação

Parágrafo Único: - A escala de substituição a que se refere o artigo anterior será elaborada de acordo com regulamentação própria.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000257

ARTIGO 66) - As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição serão sempre por período determinado.

CAPÍTULO IX
DO ESTÁGIO BOLSISTA

ARTIGO 67) - Nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 8ª série da rede municipal de ensino, poderão ser admitidos Estagiários Bolsistas, com objetivo de proporcionar ao candidato experiência profissional em atividades do magistério, de acordo com Lei Municipal específica.

Parágrafo Único: - O Estagiário Bolsista assessorará os serviços de docência, substituirá, os professores de 1ª a 4ª em suas faltas, até 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO X
DA REMOÇÃO

ARTIGO 68) - A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á por concurso de títulos e tempo de serviço ou permuta, na forma que dispuser o regulamento.

ARTIGO 69) - O concurso de remoção deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos de carreira do magistério, e somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso, as vagas remanescentes do concurso de remoção.

ARTIGO 70) - A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no Magistério Público Oficial.

ARTIGO 71) - A remoção por permuta será efetuada em período letivo, de acordo com regulamentação própria.

CAPÍTULO XI
DAS ATRIBUIÇÕES DE CLASSE E/OU AULAS

SECÃO I
DA ATRIBUIÇÃO

ARTIGO 72) - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes farão inscrição nas unidades municipais de ensino.

ARTIGO 73) - A atribuição de classes e/ou aulas para docentes vinculados à Rede Municipal de Ensino será regulamentada através de disposições estabelecidas pelo Departamento da Educação, observadas as regras previstas nesta lei.

ARTIGO 74) - A classificação para fins de atribuição de classes e/ou aulas deverá levar em consideração os seguintes critérios:

I - situação funcional

a) titulares de cargos efetivos e estáveis.

b) contratados.

II - tempo de serviço nos campos de atuação, nas seguintes modalidades de ensino a saber:

01 - específico de educação infantil;

02 - específico de ensino fundamental regular (1ª a 4ª séries);

03 - específico de ensino fundamental de educação de jovens e adultos (EJA) de 1ª a 4ª séries;

04 - específico de ensino fundamental regular (5ª a 8ª séries);

05 - específico de ensino fundamental de educação de jovens e adultos (EJA) de 5ª a 8ª séries;

06 - específico de ensino médio;

III - Observada a modalidade de Ensino, conferir-se-ão, pontuação.

a) no cargo;

b) no magistério público municipal de Campos Novos Paulista;

c) no magistério público estadual;

d) na unidade de ensino;

IV - títulos no campo de atuação:

a) diploma de doutor;

b) diploma de mestre;

c) curso de especialização (Lato-Sensu) de no mínimo 360 horas de duração;

d) curso de aperfeiçoamento de no mínimo 180 horas de duração;

e) certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério público municipal para o provimento do cargo do qual é titular;

f) certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério público municipal, do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, correspondente ao campo de atuação das classes/aulas a serem atribuídas (máximo de 04 certificados);



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000200

g) certificado de curso de atualização/treinamento na área de atuação, promovido por instituições reconhecidas, com duração mínima de 30 horas, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 05(cinco) anos.

Parágrafo Único: - O Departamento de Educação definirá, a cada ano, a pontuação, referente a contagem de tempo de serviço e dos títulos conforme incisos II, III e IV deste artigo.

ARTIGO 75) - A atribuição de classes e/ou aula aos docentes será feita em nível do Departamento de Educação ou unidade, obedecendo a classificação.

ARTIGO 76) - As classes que forem instaladas ou vierem a ficar vagas após o início do ano letivo, serão atribuídas, prioritariamente a adido em seguida a professores concursados, dentro da validade de seus respectivos concursos.

Parágrafo Único: - Não havendo professores adidos e/ou concursados serão recrutados professores em caráter temporário na forma regulamentada em Lei própria.

ARTIGO 77) - Na eventualidade da extinção da Unidade Escolar ou classes, os docentes efetivos ali classificados serão adidos, ficando à disposição no Departamento de Educação.

SECÃO II DA CONDIÇÃO DE ADIDO

ARTIGO 78) - Será considerado adido o docente efetivo que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou aulas.

ARTIGO 79) - O adido ficará à disposição do Departamento da Educação e deverá ser designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilidades do servidor.

Parágrafo Único: - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

CAPÍTULO XII DAS FÉRIAS



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000200

ARTIGO 80) - Os docentes em exercício, nas unidades escolares municipais, usufruirão de 30 (trinta dias) dias de férias anuais, conforme calendário escolar.

ARTIGO 81) - Os ocupantes de Postos de Trabalho da Função de Suporte Pedagógico gozarão 30 (trinta) dias de férias conforme escala a ser elaborada pelo Departamento ou unidade onde presta serviço.

ARTIGO 82) - As férias escolares dos alunos, previstas no calendário escolar, em dezembro e julho de cada ano, serão consideradas para o docente como recesso escolar.

Parágrafo Único: - No recesso escolar, o docente poderá participar de cursos e/ou seminários.

CAPÍTULO XIII DA VACÂNCIA DE CARGOS E FUNÇÕES DOCENTES

ARTIGO 83) - A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria, falecimento.

ARTIGO 84) - A dispensa de funções docentes dar-se-á quando:
I - for extinto cargo de natureza docente;
II - da reassunção do titular do cargo.

CAPÍTULO XIV DOS DIREITOS E DEVERES

SECÃO I DOS DIREITOS

ARTIGO 85) - Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I - ter ao alcance informações educacionais, bibliografias, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilia e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurado, mediante prévia consulta e autorização do Departamento de Educação, a oportunidade de frequentar cursos de aperfeiçoamento e treinamento que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional, objetivando única e exclusivamente os interesses da Rede Municipal de Ensino;

III - participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;



IV - participar como integrante dos Conselhos Municipais, quando eleito ou indicado para tal;

V - contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas funções;

VI - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

VII - dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência do ensino;

VIII - ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico, pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito.

IX - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que o departamento de Educação esteja informada;

X - ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos de ensino e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;

XI - ter 30 (trinta) dias de férias anuais nas funções de suporte pedagógico e os docentes em exercício nas unidades escolares municipais.

XII - Ausência em número de 6 (seis) vezes durante o ano letivo, uma por mês, pelo direito de falta abonada.

SECÃO II DOS DEVERES

ARTIGO 86) - Além dos deveres comuns aos servidores municipais, cumpre aos membros do Quadro do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

I - preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira através do desempenho profissional;

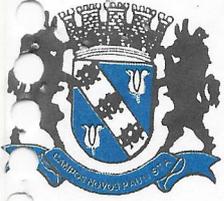
II - empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o estímulo ao exercício da cidadania.

III - respeitar a integridade moral do aluno;

IV - desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;

V - manter o espírito de colaboração com a equipe da escola e da comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VI - conhecer e respeitar as Leis;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000262

- VII - ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências e, na impossibilidade, justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho;
- VIII - participar do Conselho de Escola e/ou APM, quando eleito para tal;
- IX - manter o Departamento de Educação informado do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;
- X - buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízos de suas funções;
- XI - cumprir as ordens superiores e comunicar ao Departamento de Educação de imediato todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;
- XII - respeitar o aluno como sujeito do processo educacional e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado e não submetê-lo à situação vexatória ou degradante;
- XIII - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;
- XIV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação e de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino-aprendizagem;
- XV - tratar de maneira igual a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;
- XVI - abster-se do cigarro na presença de alunos dentro da escola;
- XVII - impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;
- XVIII - acatar a decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente;
- XIV - evitar qualquer tipo de agressão física e moral ao aluno;
- XX - assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeitas ou confirmação de maus tratos.
- Parágrafo Único: - Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

CAPÍTULO XV DA APOSENTADORIA

ARTIGO 87) - Os integrantes do Quadro do Magistério, ao passarem à inatividade, terão seus proventos calculados de acordo com a lei Previdenciária vigente.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000203

CAPÍTULO XVI DISPOSICÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

ARTIGO 1º) - Ficam os docentes, red denominados e reclassificados, enquadrados neste Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, conforme quadro abaixo.

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO/FUNÇÃO ATIVIDADE	REFERÊNCIA/ GRAU	CARGO/FUNÇÃO ATIVIDADE	TAB
PROFESSOR I	C	PEB I	
PROFESSOR I			
PROFESSOR I			
PROFESSOR I			
PROFESSOR II	D	PEB III	
PROFESSOR III			
PROFESSOR III			
PROFESSOR III			

ARTIGO 2º) - Integram-se ainda a este Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do magistério, os professores participantes de projetos alternativos de educação oferecidos pelo Departamento de Educação.

ARTIGO 3º) - As disposições desta Lei não se aplicam a profissionais que integram o Quadro de Apoio às Escolas Municipais, que possuem legislação própria.

ARTIGO 4º) - A presente lei será avaliada em sua implantação, pelo Departamento de Educação, devendo após 02(dois) anos de sua publicação, se necessário, ser corrigida nas suas possíveis distorções.

ARTIGO 5º) - A Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista através do Departamento Jurídico, com a colaboração do Departamento de Educação apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta Lei e fará as alterações necessárias nas leis municipais que tratam dos cargos do quadro do município.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000204

ARTIGO 6º) - Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições da legislação municipal vigente, em especial as Leis Municipais n.º 05/94, 09/85 e 18/93 que tratam do Estatuto dos Funcionários Municipais.

ARTIGO 7º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal amparada pela lei 9424/96 que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e Valorização do Magistério assim como a Lei Federal n.º 9394/96 de 29/12/96 - LDB (Lei Diretrizes e Base da Educação Nacional).

ARTIGO 8º) - As classes de Educação de Jovens e Adultos (com equivalência às 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental) serão atribuídas a PEB II do SQF ocupante de função atividade, tendo em vista a transitoriedade destes cursos.

ARTIGO 9º) - As aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos (equivalentes às 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e equivalente às séries do Ensino médio) e as aulas de cursos de Educação Profissional, serão atribuídas como carga suplementar a PEB III do SQC e como carga horária a PEB III do SQF ocupante de função atividade, devido transitoriedade destes cursos.

ARTIGO 10) - A eleição dos ocupantes de suporte pedagógico, serão realizadas no mês de dezembro, a cada dois anos, sendo a designação feita a partir do início do ano letivo seguinte.

ARTIGO 11) - Todos os servidores públicos municipais regidos pela presente Lei e que após a Constituição de 1988, tiverem promoções por Decretos, Portarias ou outros atos administrativos, que não por Concurso Público, contrariando pois a Constituição Federal deverão reassumir suas funções de origem, anulando-se todos os referidos atos administrativos.

Parágrafo Único: - O Setor Pessoal tomará as providências necessárias para promover o necessário enquadramento dos servidores em sus funções de origem.

ARTIGO 12) O atual Professor, da Educação Básica I, que foi admitido antes de 05/10/88, ficará num quadro de cargos em extinção na vacância.

ARTIGO 13)- Ficam extintos, a partir da promulgação da presente Lei todos os cargos em comissão criados por leis anteriores ocupados ou não.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000235

ARTIGO 14)- Todas as vantagens pecuniárias percebidas por servidores e que não estejam estabelecidas, ou não foram restabelecidas por esta Lei, deixarão de vigor a partir de sua promulgação.

ARTIGO 15)- Em escolas municipalizadas através do "Convênio de parceria" entre Estado e Município, os professores da rede estadual de ensino, titulares de cargos terão prioridades na atribuição de aulas nas unidades onde estão lotados seus cargos.

ARTIGO 16) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 17) - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 05/91

Prefeitura do Município de Campos Novos Paulista, aos 14 de novembro de 2000.


Sebastião Luis Weiss
PREFEITO MUNICIPAL